INSTITUTO PRESBITERIANO
GAMMON
"Dedicado à Glória de Deus e ao Progresso Humano"

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Ano letivo de 2020

O(a) **CONTRATANTE**, por si e pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ambos identificados(as) no Formulário de Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula, por meio da opção de aceite das cláusulas e condições contidas neste documento, adere à proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o ano letivo de 2020 a serem prestados por INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON, inscrito no CNPJ sob nº 22.070.643/0001-44, com sede na Praça Dr. Jorge, nº 370 – Centro, Lavras/MG, onde serão prestados os serviços objeto deste contrato, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação, pela **INSTITUIÇÃO**, de serviços educacionais ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** identificado(a) no Formulário de Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula, relativamente, ao curso e ano ali mencionados, sendo o referido requerimento o documento, escrito ou eletrônico, por meio do qual o(s) Responsável(is) legal(is) e/ou Responsável Financeiro pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) manifesta(m) a intenção de aderir às condições previstas neste instrumento contratual.

§ 1º. O presente contrato **só terá validade após o deferimento, pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, do Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula**, na forma das Orientações Gerais divulgadas pela **INSTITUIÇÃO** e, desde que satisfeitas as demais condições legais, inclusive quanto à apresentação de documentos escolares, quando necessário e exigível.

§ 2º. A matrícula ou sua renovação deverá ser requerida nos prazos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO, os quais constarão do AVISO DE MATRÍCULAS - 2020, que será divulgado por meio impresso e através do site mantido pela INSTITUIÇÃO na internet, no endereço www.gammon.br. Para o ano letivo de 2021, os veteranos terão o prazo máximo de até 23/12/2020 para a renovação da matrícula.

§ 3º. A aprovação em Processo Seletivo para Ingresso na Educação Básica não garante a vaga do requerente, na hipótese de requerimento feito fora dos prazos mencionados no § 2º acima.

§ 4º. CALENDÁRIO ESCOLAR - É o documento elaborado e divulgado pela INSTITUIÇÃO, o qual poderá, a critério desta, ser alterado no decorrer do ano letivo, respeitadas as exigências legais de carga horária e dias letivos, conforme orientações da Superintendência Regional de Ensino (SRE).

§ 5º. ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS - Entendem-se como serviços educacionais mencionados nesta cláusula os que, coletivamente prestados, objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao curso e ano identificados no Formulário de Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula, **não se achando abrangidos por este instrumento quaisquer outros serviços facultativos, ainda que prestados, coletivamente, mas de**

caráter opcional, os quais deverão ser contratados à parte, mediante o pagamento dos preços respectivos.

§ 6º. REGIMENTO INTERNO - O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** estará sujeito às normas do Regimento Interno da **INSTITUIÇÃO**, o qual se encontra disponível na Central de Atendimento da **INSTITUIÇÃO**, para consulta e extração de cópias, às expensas do interessado. **As disposições do Regimento Interno da INSTITUIÇÃO integram o presente instrumento para aplicação subsidiária. Portanto, ao requerer matrícula, o(a) CONTRATANTE e o(a) BENEFICIÁRIO(A) declaram sua aquiescência ao disposto no Regimento Interno, salientando-se que os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.**

§ 7º. SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS - **Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais, tais como**: recuperação, nivelamento, reforço, 2ª chamada, dependência, adaptação, exames especiais, reciclagem, merenda, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para o aluno, bem como jalecos e uniformes, material didático, de arte e de uso individual obrigatório, os quais serão objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores comunicados por meio da **INSTITUIÇÃO**, quando disponíveis os serviços mencionados.

§ 8º. GUARDA DE BENS MÓVEIS - Não se acham abrangidos por este contrato serviços de guarda de quaisquer objetos levados para dentro das dependências da **INSTITUIÇÃO**, inclusive papel moeda ou aparelhos eletrônicos, tais como palmtops, laptops, telefones celulares, IPod, MP3, MP4 ou similares, *pendrives, tablets*, notebooks e outros. Documentos, pertencentes ou sob a posse do **CONTRATANTE** e/ou do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou de seus prepostos ou acompanhantes, não serão de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO**, não cabendo a esta qualquer indenização em decorrência do extravio ou de eventuais danos causados aos referidos pertences, exceto se decorrentes de atos dos seus empregados ou prepostos.

§ 9º. GUARDA DE VEÍCULOS - **O CONTRATANTE e o(a) BENEFICIÁRIO(A) declaram- se cientes de que a INSTITUIÇÃO não presta quaisquer tipos de serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza ou de propulsão humana, tais como bicicletas, skates, patins, etc., não assumindo, portanto, a responsabilidade de indenizar por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente do condutor e/ou proprietário.**

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS - São condições e procedimentos necessários à efetivação da matrícula/renovação de matrícula do(a) **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO(A)** no ano letivo de 2020:

a) **não se achar em débito com a INSTITUIÇÃO, relativamente a parcelas de anuidades escolares anteriormente contratadas, bem como relativamente a quaisquer outros serviços ou outros débitos de qualquer natureza**;

b) solicitar e ter obtido deferimento do Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula, a ser preenchido e aceito na forma e no período estipulado pela **INSTITUIÇÃO**;

c) entregar o Formulário para Cadastro de Veículos preenchido;

d) comprovar o pagamento da primeira parcela da anuidade, conforme Orientações Gerais divulgadas pela **INSTITUIÇÃO.**

Parágrafo único - O Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula sujeita-se ao deferimento expresso por parte da **INSTITUIÇÃO**, podendo esta indeferi-lo, entre outros motivos, em razão do **CONTRATANTE** e/ou o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** estar(em) em débito com parcela(s) de anuidade(s) anterior(es) ou tenha(m) tido conduta ou esteja(m) em situação que, a juízo da **INSTITUIÇÃO**, o(s) torne imerecedor(es) do crédito relativo ao parcelamento da anuidade fixada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO - Pelos serviços educacionais objeto deste contrato, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **INSTITUIÇÃO** uma anuidade escolar correspondente à série indicada no Formulário de Requerimento de Matricula/Renovação de Matrícula, dividida em 12(doze) parcelas iguais, na forma da lei.

§ 1º. As 12(doze) parcelas da anuidade deverão ser pagas mensalmente, nas seguintes datas:

1ª)	No ato da matricula	5ª)	05/05/2020	9ª)	05/09/2020
2ª)	05/02/2020	6ª)	05/06/2020	10ª)	05/10/2020
3ª)	05/03/2020	7ª)	05/07/2020	11ª)	05/11/2020
4ª)	05/04/2020	8ª)	05/08/2020	12ª)	05/12/2020

§ 2º. O pagamento da primeira parcela, por meio de cheque, somente será considerado válido, para fins de deferimento do Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula após sua compensação regular.

§ 3º. A quitação das parcelas subsequentes à primeira, quando pagas com cheque, somente serão efetivadas após a compensação do mesmo, podendo a INSTITUIÇÃO optar pela cobrança judicial das parcelas devidas em virtude da devolução do(s) cheque(s) por insuficiência de fundos, divergência na assinatura ou qualquer outro motivo.

§ 4º. As obrigações financeiras decorrentes deste contrato de prestação de serviços educacionais deverão ser quitadas em moeda corrente nacional, ou mediante a emissão de cheques do CONTRATANTE ou Responsável(is) Financeiro(s), reservando-se à INSTITUIÇÃO o direito de não aceitar cheques de terceiros.

§ 5º. O Responsável Legal assume, juntamente com o(a) CONTRATANTE (Responsável Financeiro), solidariamente, pelo prazo de duração deste contrato, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), as obrigações financeiras decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES - Os valores da anuidade e das parcelas das anuidades para o ano letivo de 2020, conforme divulgação feita nos quadros de avisos da **INSTITUIÇÃO**, são os seguintes:

SEGMENTO/ANOS	VALOR DA ANUIDADE	12 parcelas de
Educação Infantil – Maternal 1 e 2	11.328,00	944,00
Educação Infantil – Maternal 3	12.300,00	1.025,00
Educação Infantil – 1º e 2º Período	12.300,00	1.025,00
Ensino Fundamental (Anos Iniciais) - 1º ao 5º ano	12.372,00	1.031,00
Ensino Fundamental (Anos Finais) - 6º ao 9º ano	12.024,00	1.002,00
Ensino Médio – 1° e 2º ano	12.960,00	1.080,00
Ensino Médio – 3º ano	13.080,00	1.090,00

CLÁUSULA QUINTA – DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA - Em caso de desistência de matrícula por parte do **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo, e tendo sido comunicado por escrito à Central de Atendimento, a **INSTITUIÇÃO** restituirá ao **CONTRATANTE** o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor que já houver sido pago, em até 90 (noventa) dias, a partir da data de solicitação, servindo o montante retido para cobrir custos operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - BOLSAS DE ESTUDO – O(a) aluno(a) candidato(a) à bolsa de estudos por entidade oficial ou particular efetuará normalmente o pagamento das parcelas até que a bolsa tenha sido paga pelo promitente. Sendo bolsa patrocinada pela **INSTITUIÇÃO**, o(a) **CONTRATANTE** efetuará normalmente os pagamentos, até que seja deferida a solicitação.

Parágrafo único - O(a) aluno(a) beneficiado(a) perderá a bolsa quando:

a) não obtiver nota média mínima equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), considerado o conjunto de todas as notas;

b) não computar frequência média equivalente a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total;

c) tiver recebido alguma das penalidades previstas no Regimento Interno; ou

d) na hipótese de bolsistas parciais, se tornarem inadimplentes em relação à parte devida da parcela da anuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTO FINANCEIRO – A partir do segundo irmão, sob a responsabilidade do mesmo responsável financeiro, será concedido desconto financeiro de 6% (seis) por cento, com exceção da primeira parcela da anuidade, que deverá ser paga na sua totalidade.

Parágrafo único - O(a) aluno(a) beneficiado(a) perderá o direito ao desconto previsto nesta Cláusula, na hipótese de transferência ou cancelamento de matrícula de qualquer dos irmãos.

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO/INADIMPLÊNCIA - O atraso no pagamento de qualquer parcela nas datas aprazadas sujeitará o(a) CONTRATANTE ao pagamento das penalidades, a seguir descritas, a contar da data de vencimento da parcela não paga:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º. Após prévia notificação, e desde que não exista discussão judicial sobre o montante devido, a INSTITUIÇÃO poderá inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, podendo, ainda, emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido), promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento; promover a cobrança ou execução judicial da dívida, por meio de advogados ou empresas especializadas.

§ 2º. Estando o(a) **CONTRATANTE** inadimplente, a **INSTITUIÇÃO** poderá realizar a cobrança administrativa e/ou judicial do débito, sem prejuízo de outras medidas permitidas por lei, podendo, ainda, efetivar a cobrança das parcelas em atraso, com as devidas penalidades, em um único título.

§ 3º. DESPESAS COM COBRANÇA DE DÉBITO - O(A) **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - Vencida e não paga quaisquer das parcelas da anuidade, caracteriza-se a inadimplência do(a) **CONTRATANTE**, reservando-se à **INSTITUIÇÃO** o direito de não renovar a matrícula do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** no ano letivo seguinte, estando este(a), automaticamente, desligado da **INSTITUIÇÃO** (Lei 9.870/99, artigo 5º).

CLÁUSULA DÉCIMA - DESLIGAMENTO DA ESCOLA - No caso de o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** desistir do curso e série, deverá comunicar o fato, por escrito, por meio de preenchimento de formulário próprio, disponível na Central de Atendimento, ficando o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) ao pagamento das parcelas até o mês em que a comunicação for efetivada.

Parágrafo único - Na hipótese de desistência do curso e série, após iniciado o ano letivo, incorrerá o(a) **CONTRATANTE** em multa compensatória no montante equivalente a 10% (dez por cento) do saldo das parcelas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA - Os pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula, nos termos do Regimento Interno, à disposição do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** na Central de Atendimento, deverão ser requeridos por escrito pelo(a) **CONTRATANTE** por meio de documento próprio, mantendo suas obrigações contratuais até a data de seu efetivo desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FREQUÊNCIA - A infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades acadêmicas não desobrigam o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas contratadas, se o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** permanecer matriculado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CESSÃO DE IMAGEM E DE DIREITOS AUTORAIS – O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** cede(m), gratuitamente, o direito de imagem do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** para figurar, individual ou coletivamente, em campanhas institucionais de divulgação das atividades escolares, em quaisquer meios de comunicação, ainda que para fins de publicidade, proibida a utilização da imagem quando ofensiva à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único - O(a) aluno(a) e seu representante legal expressamente autorizam a publicação, por qualquer meio, de textos (impressos e/ou digital), trabalhos acadêmicos e resultados de pesquisa acadêmica, da qual seja autor ou coautor, produzidos no âmbito ou em razão dos serviços educacionais objeto deste contrato, renunciando, desde logo, a todo e qualquer direito autoral de natureza patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O pagamento das parcelas da anuidade deverá ser feito por meio de boleto bancário enviado, previamente, para o(a) **CONTRATANTE**.

§ 1º. O boleto bancário de que trata o *caput* será enviado ao(à) **CONTRATANTE**, via postal, para o endereço fornecido pelo(a) mesmo(a) e constante nos registros da **INSTITUIÇÃO**, devendo o(a) **CONTRATANTE** solicitar ao Departamento Financeiro segunda via do documento quando deixar de receber a primeira via até o penúltimo dia antecedente ao vencimento, ou efetuar o pagamento devido diretamente no Caixa da INSTITUIÇÃO, localizado na Central de Atendimento.

§ 2º. A **INSTITUIÇÃO** não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados por meio de depósito em conta corrente ou transferências bancárias, por não ser esta a forma prevista pela **INSTITUIÇÃO** para recebimento de pagamento de mensalidades escolares.

§ 3º. O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **INSTITUIÇÃO** eventual mudança de endereço.

§ 4º. O(a) **CONTRATANTE** e o(a) BENEFICIÁRIO(A) são solidariamente responsáveis pelo ressarcimento dos danos que vierem a causar a prédios, instalações e equipamentos de propriedade ou que estejam na posse da INSTITUIÇÃO.

§ 5º. Para o ano letivo de 2021, a confirmação de rematrícula dos estudantes veteranos deverá ocorrer até a data de 23/12/2020. Após essa data, não há garantias de reserva de vagas para o referido ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

I – pelo(a) **CONTRATANTE**, na hipótese descrita nas cláusulas décima e décima primeira;

II - pela **INSTITUIÇÃO**, por motivo disciplinar dado pelo aluno (a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ou outro previsto no Regimento Interno, ou por incompatibilidade ou desarmonia do aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ou seu responsável, com o regime ou filosofia da **INSTITUIÇÃO**;

III - pelo(a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que em dia com suas obrigações;

IV - por acordo entre as partes;

V - em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis;

VI - pela **INSTITUIÇÃO**, em razão de inadimplemento, nos termos da Lei 9.870/99 e artigo 476 do Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DECLARAÇÃO DE ACEITE – O(a) CONTRATANTE, por si e pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), ambos identificados(as) no Formulário de Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula, ao qual este documento acha-se vinculado, DECLARA QUE O LEU E QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DESTE INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, estando ciente, no ato da assinatura do Formulário de Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula, da disponibilidade do presente contrato na íntegra, na Central de Atendimento e no site da INSTITUIÇÃO, razão pela qual assinou o referido requerimento ao qual vincula-se este instrumento, e deu ao mesmo seu aceite *online.*

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará durante o ano letivo de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO – Fica estabelecido o foro de Lavras para dirimir quaisquer questões porventura surgidas do presente Contrato de Prestação e Serviços Educacionais.

Lavras, 11 de novembro de 2019